

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Mauro Savi	

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta a redação do § 3º, ao Art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 20/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§3º Os recursos financeiros advindos da emissão do CIM e dos autos de infrações, deverão ser destinados em no mínimo 50% ao Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT e deverão ser utilizados preferencialmente no aprimoramento das atividades de identificação e fiscalização de madeiras. (...)”

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo manter parte do recolhimento da taxa para manutenção dos serviços de identificação da madeira.

Desse modo, para que o objetivo pretendido possa ser contemplado submetemos esta proposição legislativa à qualificada apreciação de meus distintos e ilustres Pares, aos quais, nesta oportunidade, conclamo a dispensarem à mesma o necessário apoio para a sua acolhida, regimental tramitação e merecida aprovação

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Dezembro de 2017

**Mauro Savi**  
Deputado Estadual